

## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - AO CONTRATO № 001.02.09.2021-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 1.777/2023/SESAU, referente ao 1º Termo de Apostilamento (assinado em 24.02.2023), em ao Contrato 001.02.09.2021.SESAU.PMA, VIGENCIA 02.09.2023 - PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LEILIANY AGUIAR DA SILVA - CPF nº 788.348.302-10. DO APOSTILAMENTO: O objeto do presente Termo consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme Lei nº 3.283/2022 de 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023, conforme especificação no mesmo. Consta nos autos Parecer Jurídico/SESAU nº 272/2023 - PROCURADORIA/SESAU, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Fábio Quadros de Farias Junior – OAB/PA nº 28321, manifestandose favorável ao pleito, conforme informações contidas nos autos. Na sequência Parecer/PROGE, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE - Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas - Assessora Especial - Proge e Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE, pela plena possibilidade de formalização de apostilamento ao Contrato nº 001.02.09.2021.2021/SESAU. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo de Apostilamento supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Solicitamos que o referido termo seja devidamente publicado.

Ananindeua-Pa, 02 de março de 2023.